



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

EMENDA Nº - PLENARIO

Adicione-se o § 2º ao art. 7º do PLS nº 386, de 2012, na forma do Substitutivo de autoria do Senador Humberto Costa, que incorpora integralmente as Emendas nºs 1, 2 e 4, bem como a nº 3, parcialmente, com a seguinte redação:

“Art. 7º

§ 2º O disposto nos §§ 1º-A e 1º-B do art. 3º da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, só produzirá efeitos a partir do primeiro dia do exercício subsequente ao da promulgação desta Lei Complementar ou, do primeiro dia do sétimo mês a ela subsequente, caso este último prazo seja posterior.

.....” (NR)

Renumere-se, por consequência, o parágrafo único do art. 7º do PLS nº 386, de 2012, na forma do Substitutivo de autoria do Senador Humberto Costa, para § 1º do art. 7º.

JUSTIFICAÇÃO

A pretendida inserção dos §§ 1º-A e 1º-B ao art. 3º da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, exige adaptação operacional dos Estados. Com efeito, o critério do local da ocorrência da transação comercial, ao invés do local da saída da mercadoria, exige que se instituem novas obrigações acessórias que, além disso, devem ser estabelecidas uniformemente por todos os Estados e Distrito Federal.

Essas obrigações acessórias são atualmente disciplinadas por convênios e ajustes entre os Estados e o Distrito Federal, de modo que a mudança promovida pelo projeto, na redação dada pelo Substitutivo do Senado HUMBERTO COSTA, exige tanto a modificação da legislação interestadual de regência quanto a alteração dos diversos sistemas das Fazendas desses entes políticos, bem como a posterior adaptação dos sistemas utilizados pelos contribuintes para seus controles internos e para a emissão de Notas Fiscais.



SF/13103.14655-14



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

Assim, a vigência imediata da nova regra torna impraticável o cálculo do valor adicionado, o que implicará insolúveis contendas entre os Municípios envolvidos.

Por essa razão, propomos que a nova regra passe a produzir efeitos somente a partir do primeiro dia do exercício subsequente ao da promulgação desta Lei Complementar ou então do primeiro dia do sétimo mês a ela subsequente, dos dois o que for posterior.

Sala das Sessões,

Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA



SF/13103.14655-14